



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

REGIMENTO INTERNO
EJUD - TRT-14ª Região
(Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

ESCOLA JUDICIAL DO TRT 14ª REGIÃO
(Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 14ª REGIÃO
(Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

Art. 1º. A Escola Judicial do TRT-14ª Região - EJUD, também designada EJUD – TRT 14ª Região, criada pela Resolução Administrativa nº 067/2000, publicada em 20 de dezembro de 2000, no Diário da Justiça do Estado de Rondônia nº 236, anexo TRT nº 159, órgão de preparação e formação para a Magistratura, de atividades de ensino e pesquisa, de aperfeiçoamento e especialização dos Magistrados, bem como dos Servidores da Justiça do Trabalho da 14ª Região, tem sede na cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia. (Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º. São fins da EJUD – TRT 14ª Região: (Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

I - Organizar, juntamente com a Presidência e Corregedoria Regionais, programas de treinamento dos Juízes Substitutos e sua avaliação técnica para fins de vitaliciamento;

II - preparar jurídica, ética e psicologicamente, os candidatos à Magistratura do Trabalho;

III - preparar para o exercício imediato da magistratura candidatos recém-aprovados em concurso público para Juiz do Trabalho Substituto e já empossados;

IV - manter, na forma da lei ou mediante convênios com órgãos competentes, cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados de que trata o inciso IV, do art. 93 da Constituição Federal;

V - realizar cursos preparatórios para o ingresso na magistratura de carreira, inclusive, na forma da lei ou mediante convênios com órgãos competentes, para atender ao disposto no art. 78, § 1º, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), bem como para investidura em cargo público de servidores da Justiça do Trabalho da 14ª Região;

VI - promover cursos de aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

VII - promover cursos e eventos de interesse ao estudo do Direito em suas diversas áreas e, em especial, do Direito Material e Processual do Trabalho, inclusive mediante convênios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

com Universidades, Instituições de Ensino Superior, AMB, ANAMATRA, Ordem do Advogados do Brasil – OAB e outras entidades culturais;(Redação dada pela RA 080/2007, de 05 de setembro de 2007)

- VIII - organizar eventos culturais de toda ordem, inclusive cursos de idioma;
- IX - curso de Deontologia de magistrado;
- X - promover atividades de ensino e pesquisas científicas;
- XI - intercâmbio com outros órgãos das diversas áreas do direito;
- XII - editar publicações pertinentes;
- XIII - promover a seleção e a divulgação de trabalhos jurídicos;
- XIV - promover simpósios, seminários, ciclos de estudos, palestras, conferências e concursos de objetivos culturais, todos preferencialmente relativos a temas de interesse jurídico, filosófico ou sociológico.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. São órgãos administrativos da Escola Judicial do TRT-14ª Região – EJUD:
(Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

- I - diretoria;
- II - secretaria;
- III - Conselho Cultural-Pedagógico.

Seção I
Da Diretoria

Art. 4º. A Escola Judicial do TRT-14ª Região - EJUD será dirigida pelo Diretor e Vice-Diretor, os quais serão designados pelo Presidente do Tribunal, dentre os Magistrados vitalícios de primeiro e segundo grau do egrégio Tribunal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.(Redação dada pela RA 080/2007, de 05 de setembro de 2007).

§ 1º. Compete privativamente ao Diretor da Escola Judicial:(Incluído pela RA 080/2007, de 05 de setembro de 2007)

- I - superintender as atividades administrativas, pedagógicas e culturais da Escola, administrando os bens, receitas e despesas e efetuando a prestação semestral de contas respectivas;
- II - fixar o valor das taxas estabelecidas para o corpo discente, quando for o caso;
- III - diligenciar os meios necessários para obter os fins estabelecidos neste Regimento;
- IV - propor alterações do Regimento Interno da Escola, encaminhando-as ao Conselho Cultural-Pedagógico e, se aprovadas, submetê-las ao Egrégio Tribunal;
- V - indicar, ao Presidente do Tribunal, o Chefe da Divisão da Administração e aqueles que exercerão as Chefias das Seções, assim como os que comporão a lotação da Escola;
- VI - Designar Diretores-Adjuntos dentre os Juízes Titulares das Varas Trabalhistas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

para assessorar e auxiliar a Direção Geral, podendo, inclusive, incumbi-los de atividades e setores específicos;(Redação dada pela RA 080/2007, de 05 de setembro de 2007)

VII - expedir os certificados de frequência e aproveitamento dos cursos e eventos;

VIII - exercer as demais atribuições necessárias ao normal funcionamento da Escola, inclusive decidindo os casos omissos neste Regimento.

IX - baixar ordens de serviço para maior produtividade e perfeição dos trabalhos.
(Incluído pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

§ 2º. Compete ao Vice-Diretor:(Incluído dada pela RA 080/2007, de 05 de setembro de 2007)

I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;(Incluído pela RA 080/2007, de 05 de setembro de 2007)

II - exercer atribuições delegadas pelo Diretor, inclusive atividades e setores específicos.(Incluído pela RA 080/2007, de 05 de setembro de 2007)

Seção II

Da Secretaria

(Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005)

Art. 5º. Ao Secretário da Escola Judicial do TRT 14ª Região - EJUD, indicado pelo Diretor da Escola, compete: (Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

I - administrar os recursos humanos, materiais e de informática da Escola;

II - controlar e orientar o funcionamento das Seções de Administração e Financeira, de Divulgação, Eventos e Atividades Acadêmicas, de Informática, Biblioteca e Documentação. (Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

Seção III

Seção de Administração e Financeira

(Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005)

Art.6º. Cabe à Seção de Administração e Financeira:

I - receber, registrar e encaminhar todos os documentos vinculados à EJUD-14ª Região, mantendo arquivo de correspondência e das cópias dos documentos elaborados;

II - relacionar e controlar os bens patrimoniais vinculados à EJUD-14ª Região, elaborando semestralmente o inventário;

III - registrar e controlar o material de consumo, organizando almoxarifado próprio, sujeito a relatório semestral de atividades da Seção;

IV - gerir as finanças da Escola, promovendo a observância perfeita do orçamento aprovado pelo Tribunal para a Escola, fiscalizando, outrossim, a execução deferida a terceiros, mediante convênio, bem como controlar recursos provenientes de doações e patrocínios;

V - receber os valores referentes a pagamentos efetuados pelos alunos e de participantes de eventos;

VI - elaborar a proposta orçamentária, levantando as necessidades de recursos materiais, com os respectivos custos;

VII - elaborar pedidos de compra e contratação e acompanhar as licitações, quando necessário;

VIII - examinar documentos relativos às despesas, atestando, em conjunto com o superior hierárquico, o cumprimento da obrigação, com a conseqüente remessa ao setor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

competente para o pagamento;

IX - colaborar no planejamento e execução das atividades administrativas.

(Artigo e incisos com redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

Seção IV

Seção de Divulgação, Eventos e Atividades Acadêmicas

(Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005)

Art.7º. Cabe à Seção de Divulgação, Eventos e Atividades Acadêmicas:

I - organizar, promover, divulgar e expedir documentos relativos às atividades acadêmicas desenvolvidas pela EJUD-14ª Região;

II - divulgar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor, as normas de funcionamento da Escola, bem como os critérios de participação nas atividades;

III - elaborar e manter cadastro atualizado, contendo dados dos interessados nas publicações e atividades da Escola;

IV - organizar, singularmente ou em conjunto com outras Escolas de Magistratura, Universidades, Faculdades, AMB, ANAMATRA, IMB, OAB, IAB e outras entidades culturais nacionais e estrangeiras, congressos, seminários, simpósios, painéis e todo e qualquer evento jurídico de interesse da Escola e do Tribunal;

V - organizar elenco de juristas nacionais e estrangeiros para possível participação nos eventos promovidos pela Escola;

VI - manter freqüente correspondência com juristas e entidades culturais nacionais e estrangeiras, inclusive trocando publicações;

VII - obter, junto a instituições interessadas, patrocínio e apoio financeiro, a fim de auxiliar no custeio de eventos publicações;

VIII - colaborar na feitura dos anais dos eventos jurídicos realizados;

IX - colaborar na feitura de diplomas e certificados aos palestrantes e participantes dos eventos;

X - pesquisar as necessidades, junto a estudantes, magistrados e outros profissionais do direito, afim de identificar os conteúdos programáticos de maior interesse a serem abordados em cursos, palestras e eventos;

XI - organizar e manter atualizado cadastro de palestrantes e instituições, que possam vir a contribuir em eventos culturais;

XII - providenciar a confecção de apostilas e material audiovisual, bem como de outros recursos que se façam necessários para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XIII - elaborar e aplicar instrumento de avaliação, com o intuito de verificar a eficácia das atividades desenvolvidas;

XIV - emitir certificados de freqüência e aproveitamento dos participantes nas atividades acadêmicas.

(Artigo e incisos com redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

Seção V

Seção de Informática, Biblioteca e Documentação

(Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

Art.8º. Cabe à Seção de Informática, Biblioteca e Documentação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

- I - o desenvolvimento de projetos na área;
- II - aplicação de programas para controle das atividades acadêmicas e dos eventos;
- III - criação e atualização permanente de página de divulgação na Internet;
- IV - elaboração dos manuais para utilização dos sistemas desenvolvidos e treinamento dos usuários;
- V - administração e manutenção de banco de dados para fins de mala direta;
- VI - levantar, periodicamente, a necessidade de material bibliográfico, a fim de auxiliar o Corpo Docente e Discente no desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VII - indicar para aquisição, registrar, classificar e catalogar livros, vídeos, periódicos e material acadêmico informatizado;
- VIII - selecionar, reunir e conservar toda documentação de interesse da Escola;
- IX - zelar pela guarda e conservação do acervo.

(Artigo e incisos com redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

Art. 9º. (Revogado pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

Art. 10. (Revogado pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

Art. 11. (Revogado pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

Art. 12. (Revogado pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

CAPÍTULO II
Do Conselho Cultural-Pedagógico

Art. 13. Os integrantes do Conselho Cultural-Pedagógico serão designados pelo Diretor da Escola, dentre os Magistrados vitalícios de primeiro e segundo grau do egrégio Tribunal. (Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

§ 1º. As deliberações do Conselho Cultural-Pedagógico serão tomadas por maioria de votos, com a presença de metade mais um de seus membros, sendo presidido pelo Diretor-Geral da Escola, a quem compete fixar o número de seus integrantes, dentre eles a representação da AMATRA XIV e do Corpo Docente, na medida das necessidades operacionais da EJUD – TRT 14ª Região, observando o limite máximo de 5 (cinco), inclusive o Diretor-Geral. (Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

§ 2º. O exercício das funções no Conselho Cultural-Pedagógico, considerado relevante para a Escola, constituirá atividade não remunerada.

Art. 14. Compete ao Conselho Cultural-Pedagógico:

- I - assessorar, em caráter especial e permanente, o Diretor-Geral da Escola;
- II - colaborar nas diretrizes e prioridades relativas ao planejamento das atividades da EJUD – TRT 14ª Região; (Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).
- III - organizar a programação acadêmica, estabelecendo métodos de ensino e critérios de avaliação e aproveitamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

- IV - estruturar eventos culturais, educativos e de pesquisa;
- V - propor a celebração de convênios culturais com entes externos;
- VI - aprovar relatório anual das atividades;
- VII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral da Escola;
- VIII - decidir em grau de recurso, interposto no prazo de 08 (oito) dias, todas as questões resolvidas pela Diretoria.

Parágrafo único. As propostas de alteração do presente Regimento Interno, elaboradas pelo Diretor-Geral e aprovadas pelo Conselho Cultural-Pedagógico, serão submetidas à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno.

CAPÍTULO III

Seção I Dos Cursos

Art. 15. A Escola Judicial do TRT-14ª Região - EJUD, no cumprimento de suas finalidades legais e regimentais, manterá Curso de Formação, que é destinado à preparação de candidatos ao ingresso na Magistratura do Trabalho, bem como cursos de extensão. (Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

Parágrafo único. Os cursos de extensão consistem no Curso de Treinamento de Magistrados, direcionados à capacitação técnica de magistrados vitalícios ou recém-nomeados, e no Curso de Aperfeiçoamento de servidores, com vista à atualização quanto a conhecimentos teóricos e práticos afins à prestação jurisdicional.

Art. 16. Os cursos de extensão, isto é, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento, são gratuitos, tanto para magistrados como para servidores.

Seção II Do Ingresso

Art. 17. O ingresso no Curso de Formação far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas.

Art. 18. A inscrição no concurso fica condicionada ao preenchimento dos pré-requisitos estabelecidos no correspondente edital de convocação.

Art. 19. A matrícula, no Curso de Formação, fica condicionada à aprovação do candidato no concurso e ao número de vagas. O candidato que não confirmar a matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, sendo chamados os candidatos seguintes na ordem de classificação.

Seção III Da Avaliação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Art. 20. Todos os cursos promovidos pela Escola Judicial do TRT-14ª Região - EJUD, pressupõem uma avaliação final do aprendizado. (Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).

Art. 21. O regulamento de cada curso disporá sobre o critério de avaliação a ser realizada.

CAPÍTULO IV
Do Corpo Discente

Art. 22. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados.

Art. 23. São deveres dos alunos:

- I - comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades escolares;
- II - zelar pela conservação das salas e equipamentos;
- III - pagar mensalidade escolar e taxas estipuladas; (Redação dada pela RA 020/2005, de 26 de abril de 2005).
- IV - tratar com urbanidade os professores e os servidores da Escola.

Art. 24. São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades escolares;
- III - cancelamento da matrícula.

Art. 25. Em qualquer caso de punição disciplinar, é assegurado, aos alunos, o direito de defesa, bem assim de recurso para o Conselho Cultural-Pedagógico.

CAPÍTULO V
Das Atividades Extracurriculares

Art. 26. A Escola programará atividades visando ao aperfeiçoamento dos alunos e magistrados.

Art. 27. A Escola promoverá a divulgação de trabalhos jurídicos de reconhecido valor científico, devidamente selecionados pelo Diretor e pelo Conselho Cultural-Pedagógico.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais e Finais

Art. 28. As palestras coordenadas pela Escola serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho ou em local especialmente designado pelo Diretor-Geral.

Art. 29. As alterações do presente Regimento Interno serão realizadas por decisão do Egrégio Tribunal Pleno, mediante proposta do Diretor-Geral e a aprovação do Conselho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Cultural-Pedagógico.

Art. 30. As omissões deste Regimento Interno serão supridas mediante decisão do Diretor-Geral da Escola, individualmente, ou em conjunto com o Conselho Cultural-Pedagógico.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Cultural-Pedagógico caberá recurso, no prazo de 8 (oito) dias, ao Egrégio Tribunal Pleno, o qual decidirá em última instância.

Art. 31. Este Regimento Interno, aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em Sessão realizada aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Flora Maria Ribas Araujo
Juíza Presidente

Pedro Pereira de Oliveira
Juiz Togado

Rosa Maria Nascimento Silva
Juíza Togada

Vulmar de Araújo Coêlho Junior
Juiz Togado

Maria do Socorro Costa Miranda
Juíza Togada